



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 6/2021

Institui projeto piloto para cadastro de pessoas jurídicas de direito privado com status similar à “Procuradoria” no sistema PJe - 1º Grau no âmbito deste Tribunal.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes acerca da informatização do processo judicial constantes da [Lei nº 11.419/2006](#), bem como das [Resoluções CSJT nº 185/2017](#) e [CNJ nº 185/2013](#);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 e seguintes da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho](#) quanto às comunicações processuais destinadas à notificação, citação e intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos entes da administração indireta, bem como das empresas públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a realização da comunicação processual por meio eletrônico traz celeridade à tramitação processual;

CONSIDERANDO os custos advindos da intimação inicial feita por meio dos serviços oferecidos pelos Correios,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir projeto piloto para cadastro de pessoas jurídicas de direito privado com status similar à “Procuradoria” no sistema PJe - 1º Grau.

Art. 2º. Para efeito do disposto nesta Portaria, o cadastro do Banco Itaú Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, será realizado no PJe pela unidade responsável com a vinculação de um(a) único(a) advogado(a) com o perfil de “Procurador Gestor”, a quem competirá o cadastro e vinculação de outros advogados à “Procuradoria Banco Itaú Unibanco”, se assim julgarem necessário.

§ 1º. Os advogados que representam juridicamente o Banco Itaú Unibanco S.A. poderão ser cadastrados pelo “Procurador Gestor” no perfil próprio de “Procurador”, diverso do perfil de “Advogado”, para o fim específico de recebimento das comunicações destinadas à pessoa jurídica representada.

§ 2º. Somente advogados poderão atuar como procuradores, sendo vedada a inclusão de pessoa que não possua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil com esse perfil.

§ 3º. O “Procurador Gestor” poderá atribuir o perfil de Gestor a outro(s) procurador(es)

cadastrado(s) na respectiva Procuradoria do PJe.

§ 4º. Na hipótese de algum dos advogados deixar de representar a pessoa jurídica de direito privado, competirá ao “Procurador Gestor” a inativação do seu perfil de procurador no sistema.

§ 5º. A inativação do cadastro dos procuradores de que trata o parágrafo anterior não extingue a Procuradoria, que permanecerá habilitada para o recebimento de comunicações processuais.

§ 6º. Caberá à Corregedoria Regional analisar eventual pleito de extinção de cadastro da pessoa jurídica de direito privado no sistema Procuradorias do PJe.

Art. 3º. A partir do dia 12/08/2021, todas as intimações iniciais do Banco Itaú Unibanco S. A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, cadastrado no sistema PJe - 1º Grau como “Procuradoria Banco Itaú Unibanco”, serão realizadas via sistema.

§ 1º. As intimações feitas na forma do caput serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 2º. Considerar-se-á realizada a intimação inicial no dia em que qualquer um dos procuradores cadastrados na Procuradoria efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, que ficará registrada nos autos.

§ 3º. Não havendo consulta em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, considerar-se-á esta automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do artigo 5º, § 3º, da [Lei n.º 11.419/2006](#) e art. 21 da [Resolução CNJ nº 185/2013](#), não se aplicando o disposto no artigo 219 da [Lei n.º 13.105/2015](#) a esse interstício.

§ 4º. Nos casos urgentes, em que a comunicação processual realizada na forma desta norma possa causar prejuízo a quaisquer das partes, ou nos casos em que evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual poderá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinação do magistrado.

Art. 4º. Realizada a intimação inicial por meio eletrônico, no PJe - 1º Grau, na forma prevista nesta Portaria, a habilitação autônoma de advogado no processo deverá ser efetivada para fins de recebimento das demais intimações de atos processuais via DEJT.

Art. 5º. A eventual integração de outras pessoas jurídicas de direito privado ao projeto piloto de que trata esta norma será divulgada em comunicado específico com todas as orientações relacionadas ao cadastramento necessário.

Art. 6º. O cadastro e demais disposições desta Portaria não se aplicam ao sistema PJe - 2º Grau.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2021.

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor do TRT da 2ª Região

